MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1368/2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.299 de 06 de abril de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.299, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Sete membros representantes das Instituições Prestadoras de Serviços, registradas no CMDCA, sendo eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As entidades legalmente constituídas posteriormente a esta Lei e que estiverem ligadas à defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, poderão solicitar a inclusão à plenária do CMDCA, sem que ocorra a quebra da paridade e após sua aprovação, indicar um representante e respectivo suplente para integrar o Conselho.".

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.299, que passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 2º As entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão encaminhar documentação e relatório de suas atividades desenvolvidas, à plenária do CMDCA, solicitando sua inclusão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 27 de junho de 2007.

Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal